

A EMERGENTE QUESTÃO TRIBUTÁRIA

Francisco Isolino Siqueira

O problema que se deve encarar decididamente como o mais sensível quanto à questão tributária é aquela que nos revela a necessidade de, constitucionalmente, decidir a respeito da evasão fiscal.

São numerosas as causas que dão origem à evasão fiscal e vamos situar algumas e mais importantes a fim de que se busquem proposições constitucionais.

O requisito básico é desejável para a legislação fiscal é a clareza do texto. Decerto, não é fácil adotar colocações técnicas e ao mesmo tempo orientadoras do contribuinte, desde que, muitas vezes, a aplicação da norma reclama conhecimentos mínimos de contabilidade.

O problema de pouca clareza ou complexidade de redação da norma legal não é apenas dos países em vias de desenvolvimento, mas encontramos leis em todo o mundo civilizado que carecem de exegese minudente.

Participamos de experiências relativas à aplicação de normas legais fiscais no laboratório que existe na sede internacional da Internacional Fiscal Association, em Amsterdam, Holanda, e tais experimentos que procuravam a funcionalidade do texto revelaram a necessidade de impositiva clareza e precisão terminológica.

Uma das causas, talvez a mais séria, da evasão fiscal é a imprecisão da norma legal.

Os complexos mecanismos de liquidação, que reclamam, quase sempre, conhecimentos técnicos especiais, ficam totalmente fora do alcance do contribuinte. É importante notar, no Brasil, ainda, como é difícil a liquidação do Imposto sobre a Renda e outros proventos, cujos formulários resistem à simplicidade e conservam mecanismos injustificados e que não são suficientemente claros ao homem comum.

É urgente simplificar o procedimento de liquidação, e a pretensão da reforma tributária, neste sentido, talvez encontre guarida na criação do Imposto do Valor Acrescido (IVA).

Por outro lado, há um excessivo número de tributos, impostos, taxas, contribuições, preços públicos, tanto os criados para a área federal, quanto os estaduais e municipais.

Esta condição, a ela se agrega a administração ineficiente, quer quanto à captação, quer quanto à própria aplicação e, finalmente, na fiscalização, e a iniquidade que se gera estimula, ainda mais, a evasão fiscal. A prática hoje admitida como necessária, de anistia fiscal parcial, a prorrogação e/ou eliminação freqüente de sanções, tudo isto promove natural estímulo ao descumprimento da norma fiscal.

A proposta constitucional deve estimular a participação do contribuinte na sanção dos tributos. Esta solidariedade contribuinte-Estado, como será inscrita na Constituição?

É preciso identificar o contribuinte como fiscal do tributo, ou ainda institucionalizar a educação fiscal, a partir, decididamente, do texto constitucional.

Como criar uma consciência tributária?

Que se inscreva na Constituição a definição da educação fiscal de tal forma que se criem instrumentos através de leis complementares, que promovam a persuasão pelos meios de comunicação social.

E que, da mesma forma, se obriguem constitucionalmente os órgãos de administração fiscal a determinarem-se à luta contra a evasão fiscal, a partir da ordem também constitucional da mais sadia aplicação do tributo.

A integração econômica, política e social pode operar-se desde então.